



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 618, DE 28 DE MAIO DE 2009.

“Define valores para cobrança de tarifas, fixa formas de pagamento, e de cálculo de consumo estimado, no fornecimento de água no Município de Tio Hugo, e dá outras providencias.”

ARLINDO KERBER, Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação no tratamento da água em todas as redes, para que todos tenham acesso à água potável,

CONSIDERANDO, a media de reajustes das despesas com energia elétrica, combustível, mão-de-obra e material de encanamento, utilizado para a manutenção das redes de abastecimento de água,

CONSIDERANDO, a proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Saneamento, conforme Ata da reunião realizada em 14 de maio de 2009.

DECRETA

Art.1º. As tarifas de água no Município de Tio Hugo possuem a seguinte classificação; com seus respectivos valores:

I – Tarifas de consumo de que tratam os artigos 35 e 36 da Lei nº 029/2001, e de 02 de março de 2001:

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo período de

18/05/09 a 12/06/09



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Residencial – PB R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) por m³.
- b) Comercial – PB R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por m³.
- c) Industrial – PB R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por m³.

II – Tarifa Social de que tratam os artigos 37 e 38 da Lei nº 029/2001, de 02 de março de 2001:

PB R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por m³.

III – Tarifas de serviços complementares de que tratam os artigos 17, 43 e 44 da Lei nº 029/2001, de 02 de março de 2001:

- a) Tarifas de Fornecimento e/ou ligação – R\$ 64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos) por procedimento.
- b) Tarifa de ligação – 50% (cinquenta por cento) do valor da letra “a” deste item, por procedimento.

Art.2º. As tarifas serão cobradas sobre o consumo, em conformidade com o art.32 da Lei 029/2001, da seguinte forma:

I – Medindo, quando for possível a medição;

II – Estimado, será calculado na quantidade de 2.100 (dois mil e cem) litros de consumo de água por mês, por habitante, na economia.

Art.3º. Quando no uso da produção agropecuária, a tarifa de consumo será enquadrada na letra “c” do item “I”, do art. 1º deste Decreto e obedecerão as seguintes tarifas:

- a) Consumo até 20m³ - calculo pela tabela normal;
- b) Consumo entre 20,1m³ à 100m³ - isento;
- c) Consumo que ultrapassar aos 100m³ - cálculo pela tabela normal, somente sobre o excesso.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local
visível ao público pelo período de
28/05/09 a 12/06/09

[Handwritten signature]



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4. Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2009, revogando o Decreto nº 413 de 30 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2009.


ARLINDO KERBER
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE


VERNO ALDAIR MÜLLER
Gerente Municipal

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local
visível ao público pelo período de
28/05/09 a 12/06/09.